



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

LEI Nº. 2472/2010

(Acréscce o Parágrafo Único ao artigo 1º da Lei 1879/94 e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS, Aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- O art. 1º da Lei 1879/94 passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

Art.1º-

Parágrafo Único- Durante o prazo de concessão de que trata o “caput” deste artigo e desde que cumpridos os encargos estabelecidos a concessionária, fica o Poder Executivo autorizado a despende recursos para auxiliar a concessionária em obras de manutenção e ampliação do prédio construído no imóvel público objeto da concessão de que trata esta lei, desde que a solicitação conte com o deferimento do Chefe do Poder Executivo e as despesas tenham previsão orçamentária no orçamento do exercício em que as obras forem executadas.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 07 de abril de 2010.

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

MARIA INES MOLINA MARTINS BUZO
Diretora Geral de Administração